



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Poder Executivo**

**Lei Ordinária Sancionada em  
21/11/2017**

  
Diógenes José de Oliveira Almeida  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1128/2017**

**De 21 de Novembro de 2017**

*(do PLO 029/2017 – autor: Poder Executivo).*

**EMENTA - "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,** faz saber que o Plenário do Legislativa Municipal aprovou e eu, em conformidade com o Artigo 117, inciso V, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Tobias Barreto.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I- dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III- recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - de rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA.

**§ 1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em agência de estabelecimento oficial de crédito.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

§ 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) não exclui a fiscalização do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar, total ou parcialmente, programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou insumos necessários ao desenvolvimento de programas e de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar a eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º. Prioritariamente, os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

§ 2º. Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com o apoio técnico dos órgãos ambientais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 5º.** Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

*KA*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**Art. 6º.** Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, observado o que dispõe o artigo 2º da presente Lei.

**Art. 7º.** Poderá o Executivo Municipal, via Decreto, regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 21 de Novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política do Município.

  
**Diógenes José da Oliveira Almeida**  
Prefeito Municipal